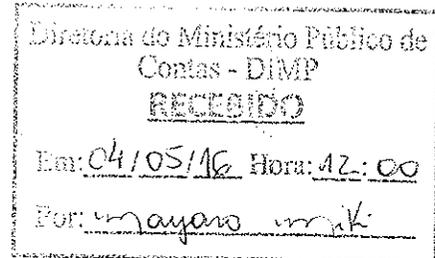




TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



REPRESENTAÇÃO Nº 019 /2016 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Rossieli Soares da Silva, Secretário.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e Portaria nº 12/2015-MPC/TCE-AM, este *Parquet* requisiu do Secretário da Seduc, ora representado, informações/justificativas quanto à notícia de irregularidades na lotação, no Município de Nhamundá, de Professores referentes ao PSS 2016 e ao Concurso Público/2014 – desobediência à ordem de colocação, candidatos sem os requisitos/habilitação para ministrar as matérias como Matemática e Educação Física, terem assumido as vagas e, ainda, suspeita de indevida acumulação de cargos pelo Secretário de Infraestrutura (cargo de Secretário e de Professor).

O Ofício nº 99/2016-3ª PROCURADORIA-ELCM/MPC foi recebido no setor de protocolo da Secretaria em 5.4.2016, conforme carimbo de recebimento (A.R.), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Secretário.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade a ensejar, se comprovado, o ressarcimento ao erário.

*ELM*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à DIEPRO para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de maio de 2016.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

**ANEXOS:**

- 1) Ofício nº 99/2016-3ª Procuradoria/MPC-ELCM
- 2) Cópia do e-mail encaminhado ao Ministério Público de Contas.

KAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Ofício nº 99 /2016-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 4 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Rossieli Soares da Silva**  
Secretaria de Estado de Educação

Assunto: Informações sobre denúncia de irregularidades na lotação de professores contratados por meio de PSS

PROCURADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

Recebido em

05/04/16

Ass:

Ass:

Cumprimento-o cordialmente e, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 15 dias**, informações/justificativas a respeito da notícia de irregularidades na lotação, no Município de Nhamundá, de Professores referentes ao PSS 2016 e ao Concurso Público/2014, quais sejam, desobediência à ordem de colocação, candidatos sem os requisitos/habilitação para ministrar as matérias como Matemática e Educação Física terem assumido as vagas e, ainda, suspeita de indevida acumulação de cargos pelo Secretário de Infraestrutura (cargo de Secretário e de Professor), conforme cópia da denúncia anexa.

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE e 11, da Portaria nº 05/2010-MPC/TCE-AM, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

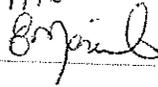
  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

Requisitor justificativas/impugnações do Excmo. V.º da SEDUC quanto as irregularidades narradas pelo Vereador do Município de Nhamundá.

http://zimbra.tce.am.gov.br/h/printmessage?id=841&tz=America/Gu...

Zimbra

04/04/16



denuncia.mpc@tce.am.gov.br

## Lotação Professores na Sede do Município de Nhamundá

SEDUC.

**De :** Marcialdo Santos  
<marcialdosantos42@hotmail.com>

Qui, 24 de mar de 2016 13:51

**Assunto :** Lotação Professores na Sede do Município de Nhamundá

2 anexo

**Para :** denuncia mpc  
<denuncia.mpc@tce.am.gov.br>

Encaminhe-se ao Procurador  
Elizângela Marinho - 01/04/16

Boa Tarde,

  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Procurador - Geral

Sou Marcialdo Santos, vereador no município de Nhamundá, venho através deste solicitar informações sobre a lotação dos Professores na sede do Município, os professores do PSS 2016 e um acaso de uma professora que passou no concurso 2014 e ainda não foi chamada para assumir o cargo.

Fui procurado por um grupo de Professores que relataram o seguinte:

**Caso 01-** Professora Priscila Soares: ficou em 2º lugar no PSS 2016 no cargo de matemática, o 1º colocado foi chamado e não compareceu, pela sequencia quem tinha que ser chamada era a professora que ficou em segundo lugar, fui me informar das vagas, pelo edital do PSS havia 01 (uma) vaga para o cargo e conversando com outros professores, quem assumiu a vaga foi um professor que é formado em letras vaga destinada a Escola Gilberto Mestrinho, e esse mesmo professor é Secretário de Infra Estrutura do Município, ou seja, esta acumulando cargo e não é formado na área de MATEMÁTICA.

**Caso 02-** Professor Pedro Vanuzo, no Edital 01-2015/2016 publica que tem (01) uma vaga para professor de Artes, o citado me informou que não houve convocação. Gostaria de esclarecimento sobre o caso.

**Caso 03-** Professora Keisy Fernandes, me informou que Professores que não tem habilitação para lecionarem educação física estão de forma amadora lecionando para aluno do Ensino Médio, praticando o exercício ilegal da profissão. Informo que encaminhei documento pedindo a presença do Conselho de Educação Física para o conhecimento do caso.

Fui informado através de denuncia que o Coordenador Local Professor Durvanildo Santos esta lotado como Professor de Educação Física na Escola Amazonino Mendes. Solicite informações sobre o caso.

**Caso 04-** Professora Eliane Duque, passou no Concurso de 2014 e ainda não foi chamada para assumir o cargo, sendo que outros professores que também passaram no concurso, estão trabalhando, e a mesma passou em 1º lugar no PSS 2016 e não foi convocada.

Solicito esclarecimentos sobre os fatos e envie em anexo ofício 001/2016 assinado pelo Coordenador Local da SEDUC Durvanildo Santos e informo que os professores citados entraram com ação junto ao Ministério Público.

Segunda a Instrução Normativa nº 003/2011 - SEDUC

Art. 2º - Para efeito desta norma, entende-se por:

VI- Habilitação é a área de formação na qual o servidor está apto a desenvolver suas atividades;

Por favor, responda a indagação Senhor Coordenador;

- 2- PORQUE PROFESSORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO/2016 PARA MINISTRAR AULAS NAS DISCIPLINAS DE MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES E EDUCAÇÃO ESPECIAL NÃO FORAM CONVOCADOS E O MAIS EMBLEMÁTICO, ESTAS DISCIPLINAS ESTÃO SENDO MINISTRADAS POR PROFESSORES SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO PARA ESSE MAGISTÉRIO SENDO DESCUMPRIDO O EDITAL QUE REGULAMENTOU A SELEÇÃO.
- 3- PORQUE PROFESSORES CONCURSADOS, APROVADOS E NÃO CONVOCADOS QUE TAMBÉM FORAM APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO NÃO FORAM CONVOCADOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Por favor explique Senhor Coordenador.

Veja, os esclarecimentos são necessários pois se tratam de questões de interesse público e como tanto eu, que estou vereador quando o senhor que é professor e representante da SEDUC no município, temos o dever da informação aos que pedem.

Sobre nós senhor Coordenador, existe o império da lei, que muitos não querem cumprir, e como se vê no Brasil a fora, tem muito agente público que não quer respeitar a lei.

Finalmente, dando uma veste ao presente ofício, lembro ao senhor a existência da lei nº.12.527 de 18 novembro de 2011, que nos obriga como agentes públicos a prestar informações, e esclarecimentos quando instados ou perguntados.

Nhamundá(AM), 15 DE MARÇO DE 2016.

Vereador  MARCINALDO SANTOS- PMN.

*Recebido e visto  
em: 15/03/2016.  
Por: Marcinaldo Santos*

CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

MUNICÍPIO DE NHAMUDÁ

Ofício nº. 001/2016

Gabinete do Vereador-Marcinaldo Santos - PMN

Ao Senhor Coordenador Local da Secretaria de Estado de Educação e Cultura- SEDUC

Senhor: Durvanildo Santos

Objeto: Informação sobre critérios de convocação de professores aprovados no processo seletivo/concurso público realizados por essa Secretaria de Estado.

Senhor Coordenador:

Objetivando oferecer uma explicação mais clara e responder aos constantes apelos que cidadãos professores fazem na Câmara Municipal de Nhamundá, pedido a intervenção do poder legislativo para instar o representante da SEDUC no município, a prestar informações sobre as convocações e critérios para a posse dos professores aprovados no concurso público e processo seletivo, estou pedido sua preciosa colaboração para esclarecer o seguinte:

- 1- PORQUE MOTIVO UMA PROFESSORA QUE FOI APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO OCORRIDO NO ANO DE 2014 PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, TENDO SIDO APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, SENDO INCLUSIVE A ÚNICA CONCURSADA PARA ESTA HABILITAÇÃO COM O RESULTADO HOMOLOGADO, E, COM TODA ESSA TRAMITAÇÃO NÃO FOI CONVOCADA, TENDO A VAGA SIDO OCUPADA POR UM PROFESSOR CLASSIFICADO EM OUTRA ÁREA, SEM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO MAGISTERIAL.

